

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N° 1955/2019

Jardim-MS, 01 de agosto de 2019.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE JARDIM O MÊS MAIO LARANJA, DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o mês "Maio Laranja", que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Jardim/MS.

Art. 2° - No mês a que se refere o artigo 1°, o município promoverá atividades para a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente, através das escolas municipais, particulares e pelo Conselho Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente (CMPCA).

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim/MS